



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I.1 - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-1453/2010 V2 T1 MARCOS ROBERTO MANUEL JULIÃO DA SILVA Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento por parte do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Marcos Roberto Manuel Julião da Silva, que possui graduação superior plena com atribuições nos sistemas do Crea-SP do “artigo 2º da Res. 447/00, que consiste nas atividades de 1 a 14 e 18, do artigo 1º, da Res. 218/73 do CONFEA referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos e plenas da tabela 4 do anexo II da Res. 1.010/05 do Confea, nos setores 4.1.1 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução”, para emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.

4.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02/03); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 04) de obra ou serviço em nome do profissional para as atividades de execução de vistoria da brigada de incêndio, vistoria de instalações elétricas, vistoria de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e revestimento e vistoria de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio; atestado de capacidade técnica assinado por profissional habilitado (fls. 05) em que a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde atesta que a empresa Biofire Engenharia, Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda. foi contratada para os serviços de obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, tendo como responsável técnico o interessado; situação de registro do profissional interessado (fls. 07) e CNPJ da empresa contratante (fls. 08).

5.A UGI informa as informações obtidas e os documentos reunidos (fls. 09) e o presente é dirigido à CEEST para análise quanto às atribuições do profissional.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 10/12)**7.PARECER**

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Marcos Roberto Manuel Julião da Silva.

9.A unidade informa que foram apresentados os documentos previstos na Res. 1.025/09 do Confea e dirige o presente à CEEST sob a ótica da possível incompatibilidade das atribuições profissionais frente à atividade assumida.

10.Seguem considerações preliminares.

11.Todas as atribuições dispostas na Res. 1.010/05 do Confea referem-se à atividades de natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia.

12.A Res. 1.010/05 do Confea não traz menção sobre atividades executivas referentes a vistoria de instalações elétricas e vistoria de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e revestimento, p que faz com que no âmbito da CEEST não se localizem atribuições para a realização destas atividades.

13.A empresa contratada, Biofire, possui outros profissionais responsáveis por outras áreas da engenharia, a exemplo da civil e elétrica. Ainda assim, as atividades figuram explicitamente na ART do interessado.

14. O profissional também possui atribuições da Engenharia Ambiental e deve ser objeto de análise na Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.

15.VOTO

16.A) Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a solicitação de acervo técnico;

17.B) Manifestar sobre as atribuições profissional no âmbito da CEEST referentes à Res. 1.010/05 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

Confea e que não se encontra nesse normativo atividade de vistoria de instalações elétricas e vistoria de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e revestimento;

18.C) Encaminhar preliminarmente o presente à CEEC para análise em seu âmbito;

19.D) Caso na CEEC se mantenha a posição de que o profissional não detém atribuições para realizar as atividades mencionadas, a CEEST sugere devolver o processo à UGI respectiva para que, preliminarmente, tome as providências cabíveis de sua competência quanto a negar o acervo requerido e conceder a possibilidade das devidas fases recursais; e

20.E) Passadas as fases de ampla defesa e contraditório, conforme seu desfecho, tomar as providências cabíveis para, em processos específicos e independentes, anular a ART nº 28027230210628379 e autuar o profissional por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como eventuais outras providências de comunicações para com os demais envolvidos, conforme praxe da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-13/1992 V11 UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA – UNISANTA
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, momento em que, por meio da pela Decisão CEEST/SP nº 195/18 (fls. 2064) houve concessão do título e atribuições profissionais para os egressos da das Turmas 39 a 40 do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Santa Cecília – Unisanta.

4.Tomadas as providências administrativas (fls. 2065), a instituição apresenta: documentação referente à Turma 41 – 13/03/18 a 30/08/19 (fls. 2066 e 2068); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2067) referente à coordenação do curso; relação de alunos matriculados (fls. 2069); grade curricular (fls. 2070) perfazendo um total de 842h; quadro de professores (fls. 2071/2072); disciplinas e ementários (fls. 2073/2086); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2087); formulário A (fls. 2088/2090) referente à Res. 1.010/05 do Confea; Turma 42 – 04/09/18 a 05/03/20 (fls. 2091 e 2093); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2092) referente à coordenação do curso; grade curricular (fls. 2094) perfazendo um total de 842h; quadro de professores (fls. 2095/2096); disciplinas e ementários (fls. 2097/2110); relação de alunos matriculados (fls. 2111); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2112); formulário A (fls. 2113/2115) e Formulário B (fls. 2116/2119) referente à Res. 1.010/05 do Confea; Turma 43 – 12/03/19 a 29/09/20 (fls. 2120 e 2122); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2121) referente à coordenação do curso; grade curricular (fls. 2123) perfazendo um total de 842h; quadro de professores (fls. 2124/2125); disciplinas e ementários (fls. 2126/2139); relação de alunos matriculados (fls. 2140); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2141); formulário A (fls. 2142/2144) e Formulário B (fls. 2145/2148) referente à Res. 1.010/05 do Confea; Turma 44 – 10/09/19 a 11/03/21 (fls. 2149 e 2151); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2150) referente à coordenação do curso; grade curricular (fls. 2152) perfazendo um total de 810h; quadro de professores (fls. 2153/2154); disciplinas e ementários (fls. 2155/2168); relação de alunos matriculados (fls. 2169); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2170); formulário A (fls. 2171/2173) e Formulário B (fls. 2174/2181) referente à Res. 1.010/05 do Confea.

5.Da grade curricular (fls. 2070, 2094, 2123 e 2152), extraímos a carga horária das disciplinas das Turmas 41, 42, 43 (iguais) e 44 (diferente em uma única disciplina). Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 28h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 112h / 80h (somente para a Turma 44) (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: A Eng. de Seg. Trab. nas Atividades Profissionais – 16h + Laudos e Perícias – 16 + Metodologia da Pesquisa – 60h + Didática do Ensino Superior – 60h + Estudos Individuais – 60 = 212h (mín. 50h)
- Total: 812h / 780h (somente para a Turma 44) + Orientação de TCC – 30h = 842h / 810h (somente para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

Turma 44).

6.A UGI consulta (fls. 2057) a permanência das professoras anteriormente indicadas como tutoras, recebendo resposta positiva sobre a manutenção das indicações e informa (fls. 2058) a consulta realizada sobre a situação de registro dos professores relacionados.

7.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 2059) e o processo é dirigido à CEEEST para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 2185/2188)

9.PARECER

10.O presente processo requer análise das atribuições das Turmas 41 a 44 do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Santa Cecília - Unisantia.

11.Consoante documentos e as informações complementadas, temos que o curso, tanto em suas Turmas (41 a 43, idênticas às anteriores) como a Turma 44 que teve alteração na disciplina “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações” de 112h para 80h, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época de seu início.

12.VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 41 – 13/03/18 a 30/08/19, Turma 42 – 04/09/18 a 05/03/20, Turma 43 – 12/03/19 a 29/09/20 e Turma 44 – 10/09/19 a 11/03/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-298/2021	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, indicando tratar-se da primeira Turma – período ago/18 a dez/20 e segunda Turma – período mar/19 a mar/21.

4.O processo foi recebido na Câmara que, por meio da Decisão CEEST/SP nº 139/21 (fls. 162) decidiu “A) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise”.

5.Na UGI o processo recebe: situação do registro do curso nos sistemas do Crea-SP (fls. 163); situação de egressos do curso (fls. 164); fechamento das atribuições (fls. 165); ofício (fls. 166) dirigido à Instituição de Ensino – IE; resposta da IE (fls. 167) para reanálise; Anexo 1 (fls. 168) que aponta as disciplinas cuja carga horária é integralizada em mais de uma disciplina do Curso do IMT, a saber: a disciplina “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas e Equipamentos e Instalações” – 24h estaria integralizada com a disciplina “Segurança em Instalações Elétricas” – 56h, perfazendo 80h; a disciplina “Gerência de Riscos” – 44h estaria integralizada com a disciplina “Laudos e Perícias Técnicas” – 16h, perfazendo 60h; a disciplina “Higiene do Trabalho A e B” – 64h estaria integralizada com a disciplina “Higiene do Trabalho C e D” – 76h, perfazendo 140h; e a disciplina “Proteção do Meio Ambiente” – 24h estaria integralizada com a disciplina “Ergonomia II” – 21h, perfazendo 45h; que das 724h do curso 90h seriam destinadas às atividades práticas e anexo 2 (fls. 169) com nova distribuição.

6.A UGI informa os documentos reunidos e providências realizadas (fls. 170) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para continuidade da análise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 157/160)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais a serem atribuídas aos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, indicando tratar-se da primeira Turma – período ago/18 a dez/20 e segunda Turma – período mar/19 a mar/21.

10.Com relação à decisão da CEEST, cabe a verificação quanto às justificativas apresentadas pela IE.

11.A CEEST já se manifestou anteriormente que as cargas horárias excedentes das disciplinas não servirão de “complemento automático” às disciplinas com deficiência de carga horária, se não tiverem mesma natureza e proximidade de seus conteúdos. Acrescentar 21h da disciplina “Ergonomia” não faz com que seja atingida a carga mínima de 45h da disciplina “Proteção do Meio Ambiente”. O mesmo vale para as disciplinas Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas e Equipamentos e Instalações” e “Gerência de Riscos”.

12.VOTO

13.A) Não há elementos que justifiquem a revisão da Decisão CEEST/SP nº 139/21, não tendo sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

atingido o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE;

14.B) Informar também, que caso a instituição apresente promova as devidas adequações o pleito poderá ser alvo de reanálise; e

15.C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-675/2021 UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL – UNICSUL
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02/03) o requerimento do cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel – Unicsul.

4.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02/03); Portaria 38/20 (fls. 04/07) de reconhecimento do curso; Portaria 644/12 (fls. 08/09) de reconhecimentos; Resolução Consu (fls. 10) de criação do curso; estatuto da universidade (fls. 11/33); matriz curricular (fls. 34/36); formulário A (fls. 37/43) e formulário B (fls. 44/57) referentes à Res. 1.073/16 do Confea; projeto pedagógico do curso (fls. 58/138) contendo: organização, concepção, objetivos, perfil, matriz curricular, justificativa, fluxograma, ementas, estratégias, avaliação, TCC, atividades complementares, corpo social e tutorial, coordenação e docência e situação de registro da Eng. Civ., Tecg. Constr. Civ. Edif. e Eng. Seg. Trab. Leandra Antunes.

5.A matriz curricular (fls. 34/36) anuncia carga horária de 2.400h e 120h de atividades complementares, perfazendo a carga total de 2.520h em seis semestres:

- Ergonomia e Segurança do Trabalho – 80h;
- Primeiros Socorros – 80h;
- Língua Portuguesa – 80h;
- Probabilidade e Estatística – 80h;
- Diversidade Étnico-Cultural – 80h;
- Química Aplicada – 60h;
- Legislação Profissional e Ética – 80h;
- Gestão de Pessoas – 80h;
- Psicologia do Trabalho – 80h;
- Gestão Ambiental e Responsabilidade Social – 60h;
- Metodologia de Pesquisa – 80h;
- Prevenção e Combate à Incêndio – 80h;
- Tópicos de Computação e Informática – 80h;
- Matemática – 80h;
- Desenho Técnico – 80h;
- Saúde do Trabalhador – 80h;
- Investigação de Acidentes – 80h;
- Normas e Legislação – 80h;
- Higiene e Segurança no Trabalho – 80h;
- Segurança e Medicina do Trabalho – 40h;
- Organização Industrial – 80h;
- Gerenciamento de Riscos – 80h;
- Segurança em Instalações Industriais – 80h;
- Doenças Ocupacionais – 80h;
- Auditoria, Laudos e Perícias – 80h;
- Tópicos de Ciências Sociais – 60h;
- Controle da Qualidade – 80;
- Projeto Integrado de Segurança em Ambientes Laborais – 80h;
- Gestão e Segurança na Construção Civil – 80h;
- Gestão e Segurança no Ambiente Hospitalar – 80h;
- Atividades Complementares – 100h;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

•Total 2.400h.

6.A UGI informa os documentos obtidos e as ações realizadas (fls. 140), dirigindo o presente à CEEST para análise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 141/143)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e titulação referente ao Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel – Unicsul.

10.A Lei Federal 7.410/85 dispõe sobre o exercício da especialização da engenharia de segurança do trabalho e o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, em nada versando ou limitando a existência de curso e da profissão relacionada ao nível superior de tecnologia.

11.A Res. 1.073/16 do Confea estabelece os procedimentos e exigências para o acolhimento de cursos de natureza tecnológica, artigo 3º inciso III, mediante análise e aderência no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e título constante da Tabela de Títulos do Confea e conforme procedimentos previstos na PL-1636/21 e PL-1679/21.

12.Na ausência de atribuições específicas estabelecidas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, serão utilizados os normativos do Sistema Confea/Creas, conforme artigo 5º da Res. 1.073/16 do Confea.

13.No caso, o Confea editou a Res. 313/86 que estabelece as atribuições e atividades profissionais, respeitados os limites de sua formação.

14.Há entendimentos dados pelas Decisões Plenárias PLs do Confea, a exemplo das PL-784/16, PL-785/16 e PL-786/16, que expressam a necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente do registro dos egressos, bem como esclarecem ao Crea-RJ que as atribuições do profissional Tecnólogo em Segurança do Trabalho são as definidas nos arts. 3º e 4º da Res. nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional.

15.Restará a análise quanto ao atendimento da perspectiva de formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividades em uma determinada área profissional e com capacidade para utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

5.A instituição de ensino anuncia carga horária de 2.400h, o que faz com que sejam atendidas às exigências educacionais.

16.VOTO

17.A) Cadastrar o Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel – Unicsul;

18.B) Conceder o título de tecnólogo(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea, PL-1636/21 e PL-1679/21 do Confea) aos profissionais tecnólogos graduados no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;

19.C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, atribuir aos egressos, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos do art. 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional; e

20.D) Que a UGI tome as providências rotineiras junto à instituição de ensino para que haja o devido cadastro da primeira turma e seguintes, aos moldes do que preconiza a Res. 1.073/16 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-751/2021 FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACIC
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho EAD, promovido pela Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, indicando tratar-se da primeira Turma – concluída em 14/09/21.

4.O presente processo é instruído com: requerimento (fls. 02); detalhes da IES (fls. 03) que confirma no e-Mec a oferta do curso EAD; Res. 003/14 Consu (fls. 04); matriz curricular do curso (fls. 05); Regimento Geral da Facic (fls. 06/60) contendo: disposições preliminares e administrativas, dos cursos, calendário, processo seletivo, avaliação, comunidade acadêmica e corpo discente; plano de ensino (fls. 61/84) contendo: objetivos, ementas, conteúdos programáticos, metodologia e avaliação; projeto pedagógico (fls. 85/148) contendo: organização didático-pedagógica, objetivos, matriz curricular, conteúdos curriculares, metodologia, mecanismos de interação e tutoria, apoio ao discente, gestão do curso, corpo docente e infraestrutura; relação de professores (fls. 149) e formulário B (fls. 150/159) referente à Res. 1.073/16 do Confea.

5.Da matriz curricular do curso (fls. 05) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial para análise, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 80h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 80h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, comunicação e treinamento – 80h (mín. 15h);
- Ergonomia – 80h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 80h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II – 160h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 80h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 80h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 80h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 80h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 80h (mín. 140h);
- Optativas complementares: 0h (mín. 50h);
- Total: 960h.

6.A UGI informa os documentos reunidos e providências realizadas (fls. 160) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 162/165)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais a serem atribuídas aos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, indicando tratar-se da primeira Turma – concluída em 14/09/21.

10.Não há nos autos informações sobre o cadastramento da Instituição de Ensino – IE no Crea-SP. Logo, haveria a necessidade preliminar da verificação do cadastramento da IE e, caso ainda não tenha sido analisada por Câmara Especializada do Crea-SP, deverá ser apresentado também o Formulário A da Res. 1.073/16 do Confea.

11.O processo não traz informações objetivas sobre a data de início da primeira Turma, apenas sua data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

de encerramento em 14/09/21.

12. Por se tratar de curso EAD, a CEEEST solicita usualmente informações sobre quem são os professores tutores que se responsabilizam para dirimir as dúvidas dos alunos.

13. Também como praxe para os cursos analisados pela CEEEST, não localizamos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à coordenação técnica do curso.

14. Por fim, utilizando como referência o Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), observamos que a disciplina “Higiene do Trabalho” possui 80h, aquém das 140h exigidas, bem como não há qualquer menção sobre disciplinas “optativas complementares”, que possuem exigência mínima de 50h.

15. VOTO

16.A) Retornar o processo à UGI competente para as seguintes providências:

17.A.1) Confirmar nos autos se a Instituição de Ensino interessada já possui cadastro no Crea-SP referendado por Câmara Especializada deste Regional; caso não haja cadastro referendado, diligenciar para obter o respectivo formulário A referente à Res. 1.073/16 do Confea;

18.A.2) Diligenciar para obter a data de início do curso (dia/mês/ano);

19.A.3) Diligenciar para obter quem são os professores tutores das disciplinas ofertadas;

20.A.4) Diligenciar para obter esclarecimentos da Instituição de Ensino dos motivos do não atendimento do Disposto no Parecer CFE nº 19/87 com relação à disciplina “Higiene do Trabalho” que possui 80h, aquém das 140h exigidas, bem como não haver qualquer menção sobre disciplinas “optativas complementares”, que possuem exigência mínima de 50h, e/ou se houve adequação posterior, uma vez que o não atendimento pode levar ao indeferimento da cadastro do curso para fins de registro de seus egressos; caso tenha ocorrido adequação, instruir os autos com os elementos cabíveis;

21.A.5) Diligenciar e instruir os autos com a ART referente à coordenação técnica do curso; e

22.B) Após a obtenção dos elementos do item A) retornar o presente à CEEEST para continuidade da análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

II . II - CONSULTA.Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-636/2021 C2	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E DE CONVENIÊNCIA – ABIEPS
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A associação interessada requer (fls. 03) que seja criado um código de classificação de atividade específico para o “serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis”.

4.O processo é instruído com: mensagens trocadas (fls. 02) contendo dúvidas sobre a área de atuação para efetuar o cadastro solicitado; solicitação recebida (fls. 03) e a abertura do processo (fls. 04) e o encaminhamento (fls. 05) à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

5.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 06/07)

6.PARECER

7.O presente processo foi iniciado com a finalidade de esclarecer, no âmbito da CEEST, a área de atuação para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

8.Caberá à CEEST manifestação sobre a área da engenharia de segurança do trabalho. Processos cópias foram destinados para coletar a posição da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM.

9.A Res. 359/91 do Confea dispõe em seu artigo 4º as atividades relacionadas à atuação profissional do engenheiro de segurança do trabalho.

10.Todas as atividades constantes nesta Resolução se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia.

11.Atividades executivas, como as referenciadas no serviço, não integram o rol das atividades do engenheiro de segurança do trabalho. Embora a preocupação com a segurança do trabalho esteja sempre presente em quaisquer das áreas envolvidas, o engenheiro de segurança do trabalho não poderá se responsabilizar pela instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

12.O profissional deve observar é o contexto da realização da atividade, que consoante os conceitos prescritos na legislação em vigor, Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e Res. 359/91 do Confea, remete exclusivamente à proteção do trabalhador.

13.VOTO

14.A) Informar à Chefia da Equipe de Atendimento aos Profissionais/Empresas que o engenheiro de segurança do trabalho não poderá se responsabilizar pela atividade de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis;

15.B) A segurança dos trabalhadores envolvidos é atividade da responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho; e

16.C) Complementar que no âmbito da CEEST a inserção solicitada de código específico na ART não se faz necessária, uma vez que as condições atuais da ART já contemplam a opção geral do preenchimento das atividades respectivas dentro das variadas áreas de atuação na engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

II . III - OUTROS ASSUNTOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-297/2021 C6 E ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ – ASSEAM V2 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI
----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, requer (fls. 02) registro da entidade neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

4.Para tanto, apresenta os documentos relacionados na resolução mencionada (fls. 03/269).

5.A Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1/Supcol relaciona (fls. 270/271) os itens apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea.

6.A GAC1 informa (fls. 271v) que a documentação apresentada atende aos critérios da Res. 1.070/15 do Confea para fins de obtenção de registro no Crea-SP, o que requer apreciação de todas as Câmaras Especializadas deste Conselho.

7.O presente processo cópia é iniciado e dirigido à CEEST para apreciação da solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 272/273)**9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada.

11.Em consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram atendidos os requisitos dispostos na Resolução 1.070/15, o que sugere o deferimento do pleito e a aprovação do pedido de representatividade neste Conselho.

12.VOTO

13.A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e

14.B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-679/2021 C7 CREA/SP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.A Superintendência de Fiscalização – Supfis do Crea-SP encaminha às Câmaras Especializadas consulta sobre profissionais habilitados para realização das atividades de levantamentos hidrográficos.

4.O processo é instruído com: memorando 07/21-CEEA (fls. 01/03) que divulga procedimentos para a realização da fiscalização das atividades de levantamentos hidrográficos, que compreendem a geodésia, topografia, maregrafia, fluviometria, batimetria monofeixe ou multifeixe e possuem diversas fases e regramento específico junto aos órgãos do Ministério de Defesa; memorando 89/21-GAC2 (fls. 04) que encaminha o assunto à Superintendência de Colegiados – Supcol; encaminhamento Supcol (fls. 05) à Secretaria Executiva - Secex do Crea-SP; despacho Secex (fls. 06/07) para a divulgação; memorando 323/21-Supfis (fls. 08) solicitando manifestação das Câmaras Especializadas sobre quais profissionais estão habilitados para a execução dos serviços objeto da discussão.

5.São iniciados os devidos processos cópias e o presente C7 é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 09/10) para análise em seu âmbito.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 11/12)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade de obter da CEEST manifestação sobre quais os profissionais no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho seriam habilitados para realização das atividades relacionadas à levantamentos hidrográficos.

9.As atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho são de natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.Portanto, não cabe aos profissionais habilitados em Engenharia de Segurança do Trabalho a prática de atividades relacionadas à levantamentos hidrográficos, salvo, eventualmente à segurança de seus operadores e usuários, mas que não se aplicam à atividade de levantamentos hidrográficos em si.

11.VOTO

12.A) Informar à Supfis que, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, não cabe habilitação profissional para realização das atividades relacionadas à levantamentos hidrográficos, ainda que um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho possa se envolver com os procedimentos da segurança de seus executores; e

13.B) Retornar o presente à Gerência GAC2 para as devidas providências de compilação das respostas das Câmaras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	C-680/2021 C7 CREA/SP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta

A Superintendência de Fiscalização – Supfis do Crea-SP encaminha às Câmaras Especializadas consulta sobre profissionais habilitados para realização das atividades de aerolevantamentos.

4.O processo é instruído com: memorando 06/21-CEEA (fls. 1/3) que divulga procedimentos para a realização da fiscalização das atividades de aerolevantamentos, que compreendem a medição, computação, registro de dados, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, materialização dos dados, processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais e possuem diversas fases e regramento específico junto aos órgãos do Ministério de Defesa; memorando 90/21-GAC2 (fls. 04) que encaminha o assunto à Superintendência de Colegiados – Supcol; encaminhamento Supcol (fls. 05) à Secretaria Executiva - Secex do Crea-SP; despacho Secex (fls. 06/07) para a divulgação; memorando 322/21-Supfis (fls. 08/09) solicitando manifestação das Câmaras Especializadas sobre quais profissionais estão habilitados para a execução dos serviços objeto da discussão.

5.São iniciados os devidos processos cópias e o presente C7 é dirigido à à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 10/11) para análise em seu âmbito.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 12/13)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade de obter da CEEST manifestação sobre quais os profissionais no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho seriam habilitados para realização das atividades relacionadas à aerolevantamentos.

9.As atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho são de natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.Portanto, não cabe aos profissionais habilitados em Engenharia de Segurança do Trabalho a prática de atividades relacionadas à aerolevantamentos, salvo, eventualmente à segurança de seus operadores e usuários, mas que não se aplicam à atividade de aerolevantamentos em si.

11.VOTO

12.A) Informar à Supfis que, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, não cabe habilitação profissional para realização das atividades relacionadas à aerolevantamentos, ainda que um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho possa se envolver com os procedimentos da segurança de seus executores; e

13.B) Retornar o presente à Gerência da GAC2 para as devidas providências de compilação das respostas das Câmaras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-4877/2020	<i>RKS – ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME</i>
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise quanto ao registro da empresa RKS – Engenharia e Prestação de Serviços Eireli – ME.

4.O processo é instruído com: requerimento de registro (fls. 02/04); contrato social e alterações subsequentes (fls. 05/32); declaração Jucesp (fls. 33); CNPJ (fls. 34); declaração de quadro técnico (fls. 35); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART retificadora (fls. 36) em nome do profissional Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Hugo Osvaldo como responsável técnico engenheiro eletricitista e de segurança do trabalho; ART inicial (fls. 37); comunicação entre as partes (fls. 38); comprovante de pagamento de taxa (fls. 39/40); situação de registro do profissional (fls. 41); despacho (fls. 42); situação de registro da empresa interessada (fls. 43 e 50) e encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 44).

5.Na CEEE, o processo é informado (fls. 45/46), relatado (fls. 47) e, por meio da Decisão CEEE/SP nº 438/21 (de fls. 48/49), decide “1) Pelo referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Hugo Osvaldo como seu responsável técnico, para o desenvolvimento das atividades técnicas na área da engenharia elétrica; 2) Por recomendar à UGI o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para apreciação e julgamento da anotação do profissional Hugo Osvaldo na qualidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho”.

6.O processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 51) para análise em seu âmbito.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 45/46 e 52)

8.PARECER

9.O presente processo tem como objetivo analisar da CEEST o requerimento do registro da empresa RKS – Engenharia e Prestação de Serviços Eireli – ME e da indicação de profissional responsável técnico apresentado Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Hugo Osvaldo.

10.O profissional possui atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea, não havendo óbice, s. m. j., para seu referendo.

11.VOTO

12.A) Ratificar o referendo do registro da pessoa jurídica RKS – Engenharia e Prestação de Serviços Eireli – ME;

13.B) Referendar, no âmbito da CEEST, a indicação do profissional Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Hugo Osvaldo, na condição de responsável técnico pelas atividades de engenharia de segurança do trabalho realizadas pela empresa; e

14.C) Na condição atual do registro da empresa, com o profissional indicado, não há restrições da empresa no para o exercício da engenharia da segurança do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	PR-769/2021 <i>ANDRÉ SANTOS SARGAÇO</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUGHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente processo em novembro de 2021, em razão do requerimento (fls. 02/03) para anotação do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico realizado pelo profissional Eng. Civ. André Santos Sargaço, cursado no período de 01/04/21 a 02/10/21 na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga – MG.

4.Para tanto, o processo é instruído com: carteira profissional (fls. 04) do Crea-SP onde detém o título e atribuições de engenheiro civil com colação de grau em 30/03/21; certificado de conclusão do curso de especialização em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e histórico escolar (fls. 05/07); taxa (fls. 08); verificação junto ao Crea-MG (fls. 09/10) do cadastro do curso; informação (fls. 11/12) sobre atribuições profissionais concedidas pela CEEST de MG e a não alteração da carteira profissional e situação de registro do profissional em SP (fls. 13).

5.A UGI informa as ações realizadas e os documentos obtidos (fls. 14), inclusa as confirmações das concessões do Crea-MG e encaminha o presente (fls. 15) à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 16/17)

7.PARECER

8.O presente procedimento de apuração foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a análise sobre a solicitação de anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico realizado pelo profissional Eng. Civ. André Santos Sargaço, cursado no período de 01/04/21 a 02/10/21 na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga – MG.

9.O curso, ora apresentado, de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico possui 500h, atendendo a Res. 1/18-CNE/CES em especial o inciso I do artigo 7º, do sistema de ensino, que estabelece a carga horária mínima de 360h para regularidade de cursos de pós-graduação lato sensu.

10.Houve a confirmação da veracidade do certificado e das atribuições concedidas pela CEEST do Regional MG.

11.VOTO

12.A) Por ratificar o deferimento da anotação do registro do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico ao profissional Eng. Civ. André Santos Sargaço, mantendo as ações conferidas pela CEEST do Crea-MG; e

13.B) Retornar à UGI competente para as providências administrativas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 155 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2021

V - PROCESSOS DE ORDEM SF**V . I - INFRAÇÃO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	SF-1817/2021 ISEG CORPORATION LTDA
	Relator HENRIQUE DI SANTORO JÚNIOR

Proposta

Histórico: Trata-se de empresa denunciada por não possuir o devido registro no CREA-SP, cujo nome ISEG Corporation Ltda. se assemelha a empresa denunciante cuja razão social é INSEG- Serviços em Segurança do Trabalho, que alega inclusive prejuízos de ordem social e econômica decorrentes dos fatos citados.

A empresa ISEG tem no seu objeto social a exploração das atividades de prestação de serviços em engenharia em geral (folha 10), tais como perícia, consultoria, assessoria, certificações de projetos e processos, de cursos de treinamento em segurança do trabalho e em geral de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, de licenciamento em órgãos públicos (CETESB, Bombeiros, Estadual e Federal) comércio de produtos de segurança do trabalho em geral e de sinalização.

Parecer

A atuação da empresa citada tem no seu objeto social atividades exclusivas da especialidade da engenharia de segurança, como é o caso da perícia, dentre outras portanto, deverá ter no seu corpo técnico o profissional engenheiro de segurança do trabalho de acordo com a lei 7.410/85, decreto 92.530/86 e resolução 359/91 para atendimento às suas respectivas atribuições legais.

Considerando que a regularização da sua situação de registro junto ao CREA/SP é obrigatória, no atendimento ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 e já foi realizada.

Considerando a folha 21, pedido de cancelamento por parte da referida empresa do auto de infração 1258/2021 – O.S. 5942/21 emitido pelo CREA/SP.

Considerando que não compete ao CREA/SP emitir qualquer juízo de valor quanto a denúncia sobre a semelhança entre os nomes das empresas, que possam trazer quaisquer transtornos e prejuízo ao denunciante.

Voto: pela manutenção do AIN 1258/2021 recomendando a redução ao valor mínimo da multa conforme disposto no artigo 43, inciso V da Resolução 1008/04 do CONFEA.

Solicito ainda encaminhamento do presente processo, para diligenciamento pela UGI de São Carlos para apuração das reais atividades desenvolvidas pelo denunciado, comprovando sua real atividade na especialidade de engenharia de segurança a partir de ARTs. já emitidas.

Solicito ainda que o denunciante, comprove a existência de profissional com formação de engenheiro de segurança do trabalho no seu corpo técnico, visto seu objetivo social que é a realização de serviços e engenharia relacionados à segurança do trabalho.

Após, retornar a esta CEEEST com as informações solicitadas.